



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. N° 1711/15
PLL N° 156/15

REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

Aprovada em 31 / 04 / 2017. 
Secretaria.

Libera a circulação de automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total de, no máximo, 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), nas faixas exclusivas para ônibus, nos dias em que ocorrer greve ou paralisação do transporte público no Município de Porto Alegre com a efetiva interrupção, total ou parcial, desse serviço.

Art. 1º Fica liberada a circulação de automóvel, utilitário, caminhonete e camioneta, com peso bruto total de, no máximo, 3.500kg (três mil e quinhentos quilogramas), nas faixas exclusivas para ônibus, nos dias em que ocorrer greve ou paralisação do transporte público no Município de Porto Alegre com a efetiva interrupção, parcial ou total, desse serviço.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

